Câmara Municipal de Pompeia

Estado de São Paulo

Rua João da Costa Vieira, 584 - Cx. Postal 46 - CEP 17580-000 - Telefax (14) 3452-1405 - Pompeia - SP

www.camarapompeia.sp.gov.br - e-mail: cmpompeia@camarapompeia.sp.gov.br

REQUERIMENTO N.º 386 **/2016** **Proc.** 39.632 **Of.** 785 a 791/2016

AUTOR: TODOS OS VEREADORES

ASSUNTO: Solicitam informações ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal sobre a revisão do Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal.

Aprovado por 9 a 0 votos
Rejeitado por ... a ... votos
Pompeia, 31/10/2016.
Presidente

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Pompeia

Considerando a Lei Municipal nº 2.625, de 22 de dezembro de 2015, que dispõe sobre o Plano Municipal de Educação - PME para o decênio 2015-2025 e dá outras providências, cópia anexa;

Considerando que no referido Plano Municipal, Capítulo X – Metas e Estratégias do Plano Municipal de Educação, mais precisamente na Meta 18, diz o seguinte: **"Assegurar a revisão do Plano de Carreira no prazo de até um ano da instituição do PME para os profissionais da Educação Básica Pública, tomando como referência o piso salarial nacional profissional definido em lei federal, nos termos do inciso VIII do artigo 206 da Constituição Federal.";**

Considerando que o Plano Municipal de Educação está prestes a completar um ano de sua instituição no mês de dezembro de 2016;

Considerando que foi protocolado nesta Casa de Leis um pedido de um grupo de Professores da Rede Municipal de Ensino de Pompeia, cópia anexa, solicitando nosso apoio visando a retomada das discussões objetivando a revisão do referido Plano de Carreira;

REQUEREMOS, nos termos regimentais, que esta Casa envie ofício ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal solicitando que nos informe como está o

andamento dos estudos objetivando a realização da revisão do **Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal,** e para quando está previsto o encaminhamento do Projeto de Lei a esta Casa de Leis.

Requeremos, ainda, que seja dada ciência desta Propositura à Secretaria Municipal de Educação e Cultura e à direção de todas as Escolas Municipais de Pompeia.

Sala das Sessões,

31 de outubro de 2016.

Antonio Raimundo Bezerra
Suplente de Vereador em exercício de mandato- PTB

Carlos Rogério Barbosa
Vereador – PSD

Claudirlei Santiago Domingues
Vereador – PV

Elcio Rigotto Zapparoli
Vereador – PP

Fátima Cavaliéri
Vereadora - PP

Marcio Rogério Caffer
Vereador – PMDB

Valdemir Lopes Ferreira
Vereador - PSD

Valdir Cervelin
Vereador - PMDB

Valentim Marques de Abreu Júnior
Vereador – PSC

Válter Bettio
Vereador – PV

Vanderlei Ribeiro dos Santos
Vereador – PV

LEI Nº 2.625, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2015.

APROVA O PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – PME PARA O DECÊNIO 2015-2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

OSCAR NORIO YASUDA, Prefeito Municipal de Pompeia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º – Fica aprovado o Plano Municipal de Educação de Pompeia – PME, com duração de dez anos, na forma contida no Anexo Único desta Lei, em cumprimento ao disposto no artigo 11, I, da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, bem como em obediência à Lei Federal nº 13.005, de 25 de junho de 2014.

Artigo 2º - São diretrizes do Plano Municipal de Educação - PME:

I – erradicação do analfabetismo;

II – universalização do atendimento escolar;

III – superação das desigualdades educacionais, com ênfase na promoção da cidadania e na erradicação de todas as formas de discriminação;

IV – melhoria da qualidade de ensino;

V – formação para o trabalho e para a cidadania, com ênfase aos valores morais e éticos que fundamentam a sociedade;

VI – promoção dos princípios do respeito aos direitos humanos, à diversidade e à sustentabilidade socioambiental;

VII – valorização dos profissionais da educação;

VIII – difusão dos princípios da equidade e do respeito à diversidade;

IX – fortalecimento da gestão democrática da educação e dos princípios que a fundamentam.

Artigo 3º – O Plano Municipal de Educação contem a proposta educacional do Município, com seus objetivos, metas e estratégias.

Artigo 4º - As metas previstas no Plano Municipal de Educação, Anexo Único desta Lei, deverão ser cumpridas no prazo de vigência do Plano, desde que não haja prazo inferior definido para metas e estratégias específicas.

Artigo 5º – A execução do Plano Municipal de Educação e o cumprimento de suas metas serão objeto de monitoramento contínuo e de avaliações periódicas realizadas pelas seguintes instâncias:

I – Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

II – Conselho Municipal de Educação;

III – Comissão de Avaliação, Acompanhamento e Execução do PME.

Parágrafo Único – É de competência das instâncias referidas no *caput* deste artigo:

I – divulgar os resultados do monitoramento e das avaliações;

II – analisar e propor políticas públicas para assegurar a implementação das estratégias e o cumprimento das metas.

Artigo 6º – A Comissão de Avaliação, Acompanhamento e Execução do PME será constituída de representantes dos diversos segmentos da comunidade e dos profissionais de diferentes níveis e modalidades de ensino, eleitos entre seus pares, e de representantes do Conselho

Municipal de Educação e da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, e será regulamentada por Decreto do Executivo Municipal.

Artigo 7º – O Conselho Municipal de Educação deverá acompanhar as ações do Poder Executivo, tendo em vista o cumprimento dos objetivos, metas e ações previstos no Plano Municipal de Educação, emitindo pareceres, orientações e regulamentações necessárias à concretização do PME.

Artigo 8º – O Executivo Municipal, por suas unidades de Educação e de Comunicação, dará ampla divulgação do conteúdo do Plano Municipal de Educação junto ao pessoal docente e discente do setor no município, e a toda população.

Artigo 9º – A Secretaria Municipal de Educação e Cultura, com o apoio do Conselho Municipal de Educação e da Comissão de Avaliação, Acompanhamento e Execução do PME, diligenciará para que as medidas associadas e complementares constantes no PME sejam adotadas pelos demais setores e unidades da administração.

Artigo 10 – Fica mantido o regime de colaboração entre o Município, o Estado e a União para a consecução das metas do Plano Municipal de Educação, e a implementação das estratégias a serem realizadas.

Artigo 11 – O Município de Pompeia incluirá nos planos plurianuais, nas diretrizes orçamentárias e nos orçamentos anuais, dotações destinadas a viabilizar a execução desta Lei.

Artigo 12 – As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário, e de outros recursos captados no decorrer da execução do plano.

Artigo 13 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pompeia, 22 de dezembro de 2015.

OSCAR NORIO YASUDA
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal, afixada e publicada no lugar público de costume na data supra.

HIDEKO HAMAZAKI FEITOSA
Chefe de Gabinete

PREFEITURA MUNICIPAL DE
POMPEIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO E CULTURA

PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

2015 - 2025

POMPEIA, 2015

META 18

Assegurar a revisão do Plano de Carreira no prazo de até um ano da instituição do PME para os profissionais da Educação Básica Pública, tomando como referência o piso salarial nacional profissional definido em lei federal, nos termos do inciso VIII do artigo 206 da Constituição Federal.

18.1 – Estruturar, gradativamente, a Rede Municipal de Educação de modo que os profissionais do magistério e demais profissionais da educação não docentes, em sua maioria, sejam ocupantes de cargos de provimento efetivo;

18.2 - Garantir no Plano de Carreira da Rede Municipal de Educação Básica acompanhamento dos profissionais iniciantes, supervisionados por equipe de profissionais experientes, a fim de fundamentar, com base em avaliação documentada a decisão pela efetivação, após o estágio probatório;

18.3 - Oferecer durante o período probatório, cursos de aprofundamento de estudo na área de atuação do professor ou professora com destaque para os conteúdos a serem ensinados e as metodologias de ensino na forma a ser disciplinada pelo Conselho Municipal de Educação;

18.4 - Prever no Plano de Carreira dos Profissionais da Educação os afastamentos e incentivos para qualificação profissional, em nível de pós-graduação stricto sensu no campo de atuação;

18.5 - Estruturar um sistema de atribuição de aulas que evite rotatividade dos docentes e que estimule a sua permanência na unidade escolar;

18.6 - Incentivar o Regime de Dedicação Plena e Exclusiva por meio de benefícios incorporados aos salários;

18.7 - Reestruturar e adequar as condições de trabalho e o número de alunos por classe de acordo com o estabelecido pelos Parâmetros de Qualidade para Educação.

18.8 Garantir aos professores com contratos por tempo determinado a evolução acadêmica de acordo com a sua área de atuação;

Ao Vereador interessado

Pompeia,

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES VEREADORES QUE COMPÕEM A CÂMARA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE POMPÉIA

24 OUT 2016

Presidente

Considerando que a Prefeitura Municipal de Pompeia possui uma gestão democrática e que busca constantemente oferecer uma Educação de qualidade que atenda aos interesses de toda a comunidade escolar; visando sempre alcançar a elevação dos índices que apontam para a melhoria da qualidade de ensino, NÓS, ***PROFESSORES***, vimos à presença de Vossas Excelências, nobres vereadores, solicitar fineza, e atenção especial no trato das questões educacionais do nosso município no que se refere à valorização dos professores.

Nesse sentido, rogamos pela implantação do PLANO DE CARREIRA E REMUNERAÇAO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL **(REVISADO)**, documento este, que efetivamente transforma meros discursos em práticas reais e verdadeiras de **VALORIZAÇÃO DO PROFESSOR**.

Tal revisão do Plano de Carreira iniciou-se em 2009, e atualmente encontra-se estagnada. Durante as Câmaras Temáticas de discussão do Plano Municipal de Educação, realizadas em 2015, muito se falou sobre a retomada imediata das discussões acerca do Plano de Carreira, mas até o momento nada referente a esta questão foi realizado, envolvendo os professores.

É do conhecimento de todos que a cidade de Pompeia é uma referência em Educação. Inegável é a busca do poder público em investir nos recursos materiais e na infraestrutura das unidades escolares, e promover avanços significativos no contexto educacional de nosso município, concretizando a Escola de Tempo Integral, FATEC, transporte gratuito aos universitários, e ainda alcançando um IDEB acima da média nacional, além de outras conquistas.

No entanto, nenhum investimento em recurso material ou estrutural prescinde dos investimentos que devem ser feitos nos recursos humanos e, em especial, tratando-se de Educação, na figura do ***PROFISSIONAL PROFESSOR***, ao qual deve ser atribuída a maior responsabilidade e mérito pela qualidade da Educação de nossa cidade.

Portanto, tão importante quanto os investimentos nos recursos materiais, são os destinados aos recursos humanos, pois são esses que dão sentido e significado àqueles.

Através deste documento, queremos ***REIVINDICAR*** a retomada das discussões/revisão do Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal e solicitar que este documento de revisão seja exposto aos professores municipais antes de sua efetiva aprovação.

Com esse movimento, esperamos que Vossas Excelências dêem o tratamento devido e necessário ao assunto para assim, atingirmos resultados melhores ainda.

Câmara Municipal de Pompeia

Pompeia/SP, 26 de setembro de 2016.

21 OUT 2016

Atenciosamente,

Recebido

Grupo de Professores da Rede Municipal de Ensino de Pompeia

Luciana Cássia Pereira Capel
Délbora de Paula Cação
Raquel Reboas
Emilia M. Roda
Criádine Oliva Borrasca Prando
Olivelton da silva Lima
Elisângela Carvalcante Carapeyiro Rodrigues
Maria Izabel Trevisan
Elisângela Dantas
Maria Aida Schmidt Cassiano
Deila F. Escorpioni Donato
Marcela Peron Fernandes
Cassandra Mara Pinheiro
Rosana Hilsdorf Silva

Recebido

21 OUT 2016

Câmara Municipal de Pompeia

Angela da Silva Moro de Moraes
Cristiane Cristina Lisboa Spito
Emilia Mikami Wada
Edinéia Lima Almeida
Tiago Bittencourt de Souza
Ilacema Pereira de Castro
Josefa da Silva França
Claudia Teresa Galvão
Karen J. O. de Amorim
Maria Elvira B. A. Neta
Micarelli
Marcelo Martin Oliveira
Eliana Brighetti de Carvalho
Rosângela da Silva Mora da Hora
Patricia Mendes Micarelli Balieiro
Ivani Milan
Sarah Ribeiro de Camargo
Lucy Barbosa Barbosa
Natalia Souza Oliveira Almeida
Camila Amorim Bussi
Karli Inês N. Ferraz Silva
Rizzo
Emilia Dos Santos Ferreira
Francisca Aparecida dos Santos
Gisele Jesus Rodrigues
Maria Silva Basso da Silva Cruz
Daiane S. N. Rubens
Isabel Cristina Vicente
Josaia J. O. Silva
Fabiana de Oliveira Partolfi
Eliane Casiano Geraldino Souza

Susana Sobral de Oliveira
Emerian C. B. Gonçalves
Ana M. M. Oliveira
Maria de Fatima Menegueti.
Clarinda F. dos Santos Monteiro
Marileide de M. Mascarin
Eliana R. Carrara Rani
Sandra Mara Borili M. Oliveira
Veronica A. M. Gonçalves.
D'Moraes
Vilma M. N. Vicentin
Eduarda P. P. Mendes de Oliveira
Odalia Alves da Silva
Ana Paula galdino e f.
Simone Nunes Euzidio Correa
Luciviene Laia dos Santos Correia
Maria Nazaré Falcão.
Maria Inês Busquita Schmidtt Andrade
Claudia Regina de S. Dias